

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua dos Libaneses, nº 1998, Carmo, Araraquara/SP, CEP 14801-425 - Fone (16) 3336-1888, Ramais 210/211 - E-mail: araraq1fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: 12h30min às19h00min

## SENTENÇA e ALVARÁ

Processo n°: 1005824-84.2015.8.26.0037 - N° de Ordem: 2015/001030

Classe - Assunto: Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Inventariante: Patrícia Coura Bocato

Inventariado: Irinelson Coura

Juiz de Direito: Dr. Ivan Rodrigues de Andrade

## VISTOS.

Presentes os requisitos legais, homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls.78/80 destes autos de <u>arrolamento</u> dos bens deixados pelo falecimento de <u>Irinelson Coura</u>, figurando como inventariante <u>Patrícia Coura Bocato</u>.

Em consequência, atribuo aos herdeiros e a viúva seus respectivos quinhões, salvo erros, omissões ou direitos de terceiros.

A considerar a consensualidade do pleito e a preclusão lógica do direito de recorrer (art. 1.000 do CPC), o trânsito em julgado desta decisão se opera de imediato e independentemente de renúncia expressa dos interessados e de certidão cartorária a respeito.

Concedo à viúva Antônia os benefícios da AJG.

Cópia desta sentença servirá como alvará para autorizar o espólio de Irinelson Coura, cpf 520.704.258-00, rg 6.006.399/SP, cujo óbito ocorreu em 23/abr/2015, representado por Patrícia Coura Bocato, cpf 149.633.788-33, rg 27.983.764-1/SP, a proceder à alienação/transferência dos veículos: (1) motociclo Honda/CG 125 Titan KS, ano 2000/2001, placas CTW7352, renavam 748.523.057 e (2) automóvel VW/Gol 1.6 Power GIV, ano 2008/2009, placas EDB4070, renavam 963.425.986, para quem melhor lhe referidos veículos encontrem efetivamente aprouver, desde que se cadastrado no Detran em nome da pessoa falecida.

Expeça-se, ainda, guia para levantamento do saldo que remanesce na conta judicial de fls.87.

Caberá a inventariante à prestação de contas aos demais herdeiros e à viúva, nos termos do acordo de fls.78/80.

Oportunamente, arquivem-se.

Publique-se.

Intimem-se.

## SERVIRÁ A PRESENTE SENTENÇA, POR CÓPIA, COMO ALVARÁ PRAZO DE VALIDADE: 180 DIAS

Araraquara, 15 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA